



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fis.
01
F

PROJETO DE LEI 168/2021 - Vereador Celinho Engue - Declara de Utilidade Pública a Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI.



APRESENTADO EM PLENÁRIO : 27/09/21 SO 649
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES		
<u>6ª RLP</u>	RELATOR: <u>Helbora</u>	DATA: <u>28/09/21</u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>



Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: 07/10/21
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 4578, 21

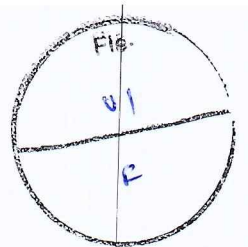
68 SO
Em 2.ª Disc. e Vot. : 19/10/21
Autógrafo N.º 113 : / /
Ofício N.º: 501 em 15/10/21

Sancionada pelo Prefeito em: 25/10/21

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 03/11/21

OBSERVAÇÕES
Finalizada OK



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

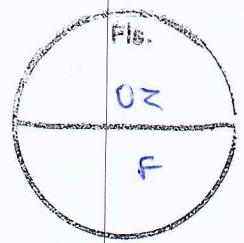
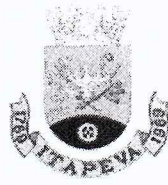
Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Associação de Apicultores do Município de Itapeva – AAMI, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 13 de março de 2005. Com a finalidade de promover estudos e a difusão de conhecimentos através de cursos de apicultura e meliponicultura, de flora apícola, de produção e utilização de produtos das abelhas, produção de rainhas, enxames e de matérias e equipamentos apícolas.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0168/2021

Autoria: Celinho Engue

Declara de Utilidade Pública a Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de setembro de 2021.


CELINHO ENGUE
VEREADOR - PDT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fle.
03
R

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.449.551/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APICULTORES DO MUNICIPIO DE ITAPEVA - AAMI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R IGUAPE	NÚMERO 315	COMPLEMENTO *****
CEP 18.401-130	BAIRRO/DISTRITO VILA APARECIDA	MUNICÍPIO ITAPEVA
UF SP	TELEFONE (15) 9765-3695/ (15) 3521-3986	
ENDEREÇO ELETRÔNICO sas_43@hotmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2021** às **09:12:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AAMI – Associação de Apicultores do Município de Itapeva
 Rua Iguape, 315, Vila Aparecida– CEP: 18.401-130 – Itapeva-SP
 CNPJ 07449551/0001-86 IE: 372.103.927.115

C.R.I.
 ITAPEVA - SP
 Fls.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - AAMI REALIZADA EM 09 DE JUNHO DO ANO DE 2.019. Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2.019 (dois mil e dezenove), às 16 horas em primeira chamada, na sede da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, situada Rua Iguape, 315, Vila Aparecida município de Itapeva, Estado de São Paulo. Em segunda chamada às 16h30min. estavam presentes os seguintes associados: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA SOUZA, CARLOS NUNES DE CAMARGO, IVAN URSULINO DE ANDRADE, LIVINO ELITON DA SILVA OLIVEIRA, NILTON BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS, MARIA IRENE SANTOS CAMARGO, LUCIANO POLACZEK NETO, DAVI DA ROSA LIMA, OTAVIO DE LIMA. A reunião foi iniciada pelo Associado Sr. Antônio Carlos P. Souza, para deliberarem em Assembleia Geral Extraordinária, que continha a seguinte Ordem do Dia, conforme Edital de Convocação amplamente divulgado nos locais de maior frequência dos associados e mediante aviso enviado individualmente: **A). Votação para Diretoria do próximo triênio.** Em seguida foram abertas as inscrições para votação da chapa da nova diretoria a qual teve inscrição de apenas uma chapa, que foi apresentada a assembleia com os respectivos nomes e cargos a serem preenchidos para formar a diretoria. Foi posta em votação e aprovado por todos. Foram eleitos para compor a diretoria nos termos do Estatuto Social da AAMI para mandato com duração de três anos para- Diretora Presidente: MARIA IRENE SANTOS CAMARGO, brasileira, casada, apiculadora da agricultora familiar, residente e domiciliada na Fazenda Alto da Pedra, município de Nova Campina/SP, portadora da cédula de identidade RG. 11.306.111-0 e CPF. 983.884.958-87; Vice-Presidente: OTAVIO DE LIMA, brasileiro, apicultor, residente e domiciliado a Rua Caximba, 58, município de Apiaí- SP, portador da cédula de identidade RG. 22.455.248-X e CPF. 122.629.748-02; Tesoureiro: NILTON BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, apicultor, residente e domiciliado na Fazenda Joaquim Fabri, bairro das Pedras, município de Itapeva-SP, portador da cédula de identidade RG. 14687989 e CPF. 036.990.038-33. Sendo indicados e posto em votação, votados e eleitos, de acordo com Estatuto Social da AAMI com mandato de duração de três anos. Sendo indicados para CONSELHO FISCAL: Primeiro Conselheiro: DAVI DA ROSA LIMA, brasileiro, apicultor, residente e domiciliado no bairro Boa vista no município de Itapeva-SP, portador da cédula de identidade RG. 40447053 e CPF. 318.719.668-33; Segundo Conselheiro: IVAN URSULINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, apicultor, residente e domiciliado á Estrada de Apiaí Iporanga, bairro da Serra, município de Iporanga-SP, portador da cédula de identidade RG. 42.680.675-X e CPF. 306.236.018-69; Terceiro Conselheiro: LIVINO ELITON DA SILVA, brasileiro, casado, apicultor, residente e domiciliado rua José Ferreira, 301, bairro Benvindo município de Apiaí-SP, portador da cédula de identidade RG 12774340 e CPF 075.381.498-04. Prossequindo todos foram empossados pelos seus cargos, e como nada mais havendo a tratar a Presidente agradeceu a presença de todos e encerra os trabalhos, solicitando a mim Luana (Luana Cristina R. dos Santos) aux. de escritório da AAMI para redigir a presente ata, e coletar as respectivas assinaturas. **(O PRESENTE DOCUMENTO É COPIA FIEL DA TRANSCRIÇÃO EM LIVRO PROPRIO)** Itapeva-SP, aos 09 de junho de 2019.

1º TABELIÃO

Maria Irene Santos Camargo
 Maria Irene Santos Camargo

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
 R. Mário Prandini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975



1º TABELIÃO DE HITAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TITULOS
 Reconhecido por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de MARIA IRENE SANTOS CAMARGO (1692), Dou fé.
 ITAPEVA-SP, 11 de setembro de 2019. Em Teste da verdade.
 AMANÁ DE OLIVEIRA BELTRÃO RUAENÇA
 Cód. Segurança: 494485750484957494949485200 Valor: R\$ 6,28



Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
 da Comarca de Itapeva / SP
 8544

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone 0xx15 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 6.735, em 11/09/2019. Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Juridica, microfilmado sob n. 8.544, e averbado ao registro 1.132, na data abaixo. TOTAL 80,08

Itapeva, 12/09/2019.

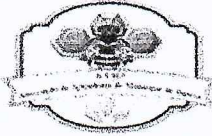
EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	47,17
AO ESTADO	13,41
AO IPESP	9,17
AO SINOREG	2,48
AO TRIB.JUSTICA	3,24
A.R. / DILIG.	0,00
AO MP / ISS	2,26 / 2,15

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
 Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
 OFICIAL
 Danilo Lages de Magalhães
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

SELADO P/ VERBA

50.801.083/0001-96
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
 RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
 VILA OPHELIA - CEP 13.400-816
 ITAPEVA - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
 Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
 OFICIAL
 Danilo Lages de Magalhães
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA - AAMI**

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE
APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - AAMI REALIZADA EM 26**

DE JUNHO DO ANO DE 2.018. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na sede da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, situada Rua Iguape, 315, Vila Aparecida município de Itapeva, Estado de São Paulo, reuniram os seguintes associados: MARIA IRENE S. CAMARGO, NILTON B. V. DOS SANTOS, CARLOS NUNES DE CAMARGO, MARIA ISABEL RIBEIRO, WILSON LUIZ DE SOUZA, DAVI DA ROSA LIMA, LUCIANO POLACZEK NETO, RAFAEL LEORNARD MACHADO CAMPOLIM MORAES, CLAUDOMIRO DANTA MACIEL, CLAUDINEI RIBEIRO DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS P. SOUZA, MARIANO PONTES MACIEL e WILLIAN DE ALMEIDA MACIEL para deliberarem em Assembléia Geral Extraordinária, que continha a seguinte Ordem do Dia, conforme Edital de Convocação amplamente divulgado nos locais de maior frequência dos associados e mediante aviso enviado individualmente: A.) APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DO PERÍODO DE 2017; B) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. Iniciando os trabalhos a Sra. Maria Irene Santos Camargo, Presidente em exercício, verificando do quorum necessário em primeira convocação, de acordo com o artigo 20º, parágrafo 1º, solicitou aos outros membros da Diretoria e Conselho Fiscal para que ocupassem seus lugares junto à mesa, solicitando a mim, Willian de Almeida Maciel, para redigir o presente instrumento. A seguir passou a palavra ao Sr. Primeiro Tesoureiro para que apresentasse as contas e atividades da associação durante o período de 2017. O Sr. Primeiro Tesoureiro leu o parecer favorável dos membros do Conselho Fiscal e iniciou sua apresentação, tendo ao final sendo devidamente aprovada por unanimidade. A seguir a Sra. Presidente passou a explanar sobre a necessidade de atualização do Estatuto Social. Após amplo debate foi devidamente aprovada a alteração do Estatuto Social da Associação com a seguinte redação:

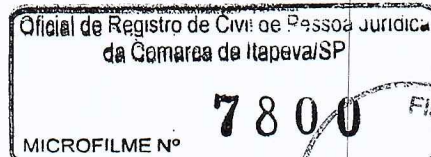
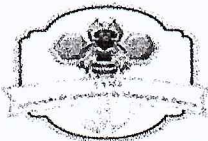
ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - AAMI

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Visto
Juvelino J. Stranzake
0089/2016/13

1



ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - AAMI

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - AAMI, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, fundada em 13 de março de 2005, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Poderá a AAMI adotar um regimento interno, que será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em assembleia, sob a forma de resoluções, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas no presente Estatuto Social.

Artigo 2º. A AAMI terá sua sede na Rua Iguape, 315, Vila Aparecida, CEP 18401-130, Itapeva, Estado de São Paulo, considerando sua área de atuação a região conhecida como Sudoeste Paulista.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais a AAMI poderá se organizar em unidades ou filiais, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante as disposições contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando houver, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. O prazo de duração da AAMI é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º. A AAMI tem como objetivo de relevância pública e social a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, mediante a prestação de serviços aos apicultores da região sudoeste paulista, com a finalidade de contribuir para o fomento e racionalização das atividades apícolas, sociais, culturais, e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 5º. Para a consecução do seu objetivo, deverá:

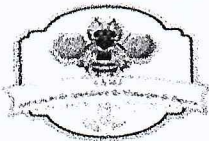
1) Prestar assistência técnica a seus associados;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Visto
Juvelino J. Stronzake

0839.131.13

Ad



**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA - AAMI**

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

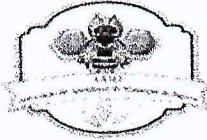
IE: 372.103.927.115

- II) Realizar ou participar de reuniões, palestras, conferências, encontros, simpósios e congressos para o intercâmbio, apresentação e discussão de assuntos técnicos, sociais e culturais; bem como realizar ou participar de exposições, feiras e promoções para estimular o consumo de mel e outros produtos da apicultura;
- III) Promover estudos e a difusão de conhecimentos através de cursos de apicultura e meliponicultura, de flora apícola, de produção e utilização de produtos das abelhas, produção de rainhas, enxames e de materiais e equipamentos apícolas;
- IV) Firmar convênios com órgãos públicos ou entidades particulares para a instalação de centros de ensino técnico ou profissionalizante, visando a difusão do conhecimento da apicultura;
- V) Colaborar com o ensino oficial e particular, realizando palestras, prestando informações, promovendo cursos e cedendo materiais apícolas para feiras e exposições de ciências;
- VI) Constituir-se em órgão de informação dos Poderes Públicos;
- VII) Manter intercâmbio ou firmar convênio com outras associações de apicultura;
- VIII) Promover a vigilância sanitária apícola levando ao conhecimento das Autoridades competentes as anormalidades verificadas;
- IX) Promover a defesa da Natureza e conservação do meio ambiente;
- X) Organizar para seus associados viagens isoladas ou em grupo, com finalidades técnicas ou sociais, participação em eventos, na área nacional e internacional para aprimoramento e multiplicação de conhecimento bem como difusão e troca de experiências apícolas;
- XI) Produzir, adquirir e distribuir a seus associados os produtos das abelhas, enxames, rainhas, produtos para tratamento das abelhas, materiais, equipamentos e implementos apícolas, livros, jornais e revistas, mudas e sementes;
- XII) Criar, firmar convênio ou participar de cooperativas de produtores apícolas;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lagos de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lagos de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
E.M. SÃO PAULO

Visto
Juvelino H. Stronzake
018 SR 31.613

3



**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA - AAMI**

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

XIII) Representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do Artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal de 05/10/88;

XIV) Encaminhar à Confederação Brasileira de Apicultura e/ou a Federação das Associações de Apicultores do Estado de São Paulo as questões e reivindicações que requeram a sua participação.

XV) Elaborar projetos que envolvam a capacitação e a qualificação profissional, bem como a realização de atividades que tenha como objetivo o envolvimento dos produtores rurais no âmbito de sua comunidade;

XVI) Promover ação civil pública na defesa dos direitos dos associados;

XVII) Promover ações que visem o desenvolvimento sustentável e socioeconômico local e regional;

XVIII) Realizar atividades de ação social junto aos associados;

XIX) No desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso;

XX) Para realização de seus objetivos poderá filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.


XXI) Fomentar sistemas de manejos de baixo impacto ambiental e social para produtores e consumidores.

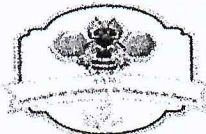
Artigo 6º. Para atingir as suas finalidades a AAMI deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

I) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luis Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Visto

Juvenio J. Stronzake
OAB SP. 131613



ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - AAMI

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

III) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

V) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;

VI) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; e

VII) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único - A AAMI não tem finalidade econômica e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regidos por regimento interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Artigo 7º. Podem ingressar na AAMI todos os apicultores, *meliponicultores*, *técnicos* e afins sendo pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, da região de abrangência

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antônio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Victo
Juvelino J. Stronach
CARSEL 13/1613



**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA - AAMI**

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

de sua área de atuação, que atuem em atividades de apicultura ou estejam ligados ao desenvolvimento e estudo dessa atividade, e que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

Artigo 8º. Dentre as categorias de associados, são classificados da seguinte forma:

I) Fundador: pessoa física que participou da assembleia de constituição, mediante contribuição associativa anual definida em assembleia geral;

II) Efetivo: pessoa física que demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades desenvolvidas pela associação, admitido após enviar requerimento por escrito a diretoria ou indicação de outro associado o qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação a assembleia, tendo como condição o pagamento de contribuição associativa anual.

Parágrafo Único - A admissão dos associados far-se-á mediante proposta assinada pelo proponente e submetida à Diretoria e à Assembleia Geral e, se de acordo, o proponente deverá assinar a ficha de adesão.

Artigo 9º. O desligamento do quadro associativo dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida à Diretoria, que não poderá ser negada. E a sua saída não lhe dará direito de colocar outra pessoa em seu lugar.

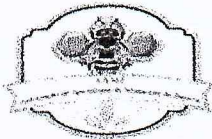
Artigo 10º. A exclusão de qualquer associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso que será julgado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo a decisão comunicada por escrito ao infrator.

Parágrafo 1º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Visto
Juvelino Sironzake
DAESP. 131613



ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - AAMI

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

Artigo 11. A exclusão do associado ocorrerá quando este deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na AAMI, cabendo à Diretoria à apuração dos fatos e apreciação e julgamento da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

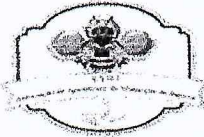
Artigo 12. São direitos dos associados:

- I) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a AAMI venha conceder;
- II) Votar e ser votado para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- IV) Consultar os documentos em épocas próprias;
- V) Solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos e informações sobre as atividades da AAMI e propor medidas que julguem para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- VII) Recorrer, por escrito, à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, sobre qualquer ato ou resolução do Presidente;
- VIII) Apresentar, por escrito, queixas ou sugestões em relação à organização e qualidade dos serviços prestados pela Associação;
- IX) Requerer, por escrito, o cancelamento de sua inscrição no quadro associativo;
- X) Desligar-se da AAMI quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a AAMI perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Visto
Juveline J. Stronzake
OAB SP. 131613

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luis Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO



**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA - AAMI**

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

Artigo 13. São deveres do associado:

- I) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- II) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais sejam convocados; e
- III) Respeitar os compromissos assumidos por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da associação.
- IV) Contribuir financeiramente para a consecução dos objetivos da associação e zelar pelo seu bom nome;

PARA ATUALIZAÇÃO JURÍDICA
Artigo 14 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AAMI.

Artigo 15º - A inobservância das disposições deste Estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades

- I) Advertência;
- II) exclusão do quadro associativo.

Artigo 16º - Será advertido, por escrito, pelo Presidente, o associado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

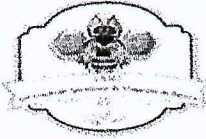
Artigo 17º - Será excluído do quadro associativo o associado que:

- I) Deixar de cumprir suas obrigações financeiras;
- II) Praticar ato ou atividade que atente contra a moral, prejudique o nome, a finalidade ou os objetivos da Associação;
- III) Causar, por ato doloso ou culposo, prejuízo financeiro à Associação;
- IV) Sofrer pela terceira vez pena de advertência, ainda que por fundamentos diversos.

Visto
JL
Juvelino J. Stronzake
OAB/SP 131613

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antônio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Ad
[Signature]
8



**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA - AAMI**

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

Parágrafo Único - A exclusão dar-se-á sem prejuízo, quando for o caso, da reparação dos danos causados à Associação.

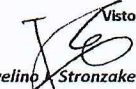
CAPÍTULO III

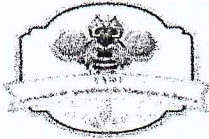
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 18º - O patrimônio e as fontes de recursos da AAMI são formados por:

- I) Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- II) Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- III) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- IV) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício da AAMI;
- V) Acordos, contratos, convênios, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- VI) Acordos, contratos, convênios, termos de parcerias ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;
- VII) Comercialização de produtos desenvolvidos pela AAMI, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida aos objetivos da associação;
- VIII) Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- IX) Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antônio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Visto

Juvelino Stronzake
DABSP 131613



Oficial de Registro de Cível de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 7800 14
F

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - AAMI

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

X) Criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado em Regimento Interno;

XI) Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades; e

XII) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS / ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 19º. A estrutura organizacional da Associação é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção e fiscalização respectivamente:

I) Assembleia Geral

II) Diretoria

III) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

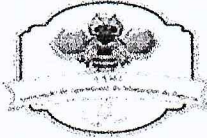
Artigo 20 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da AAMI, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Parágrafo Único - Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação do Presidente, na sua ausência por qualquer outro membro da Diretoria ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante convocatória

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Visto
Juvelino J. Xtronzake
OABSP 131613

10



ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - AAMI

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

colocada no quadro de avisos da AAMI ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 31 de maio de cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e com a presença de 2/3 dos associados meia hora depois, em segunda convocação, deliberando por maioria absoluta.

Parágrafo 2º - No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou na sua ausência por qualquer outro membro da Diretoria, e será secretariada pelo Vice-Presidente, ou na sua ausência pelo Tesoureiro, que ficará responsável pela transcrição da respectiva ata.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I) Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;

II) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades; e

III) Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano findo. (JIL)

Artigo 23 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I) Aprovar o Regimento Interno, bem como eventuais alterações;

II) Aprovar a admissão de associados;

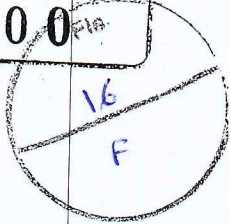
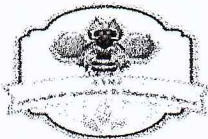
III) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV) Decidir sobre as alterações no Estatuto, bem como a forma de administração;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Visto
Juvelino J. Stranzake
04/05/13 16:13

Ad
11



**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA - AAMI**

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

V) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do associado;

VI) Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo da AAMI;

VII) Aprovar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por regimento interno;

VII) Decidir sobre a dissolução da AAMI;

VIII) Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas ^{III}"c", ^{IV}"d", e ^{VIII}"h", é exigida a assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com mesmos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Os associados que não puderem participar das assembleias gerais poderão fazer-se representar por procurador regularmente constituído. O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar mais de 01 (um) associado.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 24. - A Diretoria é o órgão de direção e supervisão administrativa da AAMI, e será constituída por 04 (quatro) membros, eleitos dentre os associados, que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Caso algum membro da Diretoria tenha que se afastar por um período superior a 90 (noventa) dias a assembleia geral irá eleger o substituto para finalizar o mandato.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Visto
Juvelino J. Stronzake
OAB/SP 131613

Ad
12



**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA - AAMI**

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

Parágrafo 1º - Terminando o mandato os membros poderão permanecer em seus cargos, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse dos substitutos.

Artigo 25. - Compete à Diretoria:

- I) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da AAMI;
- II) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outros;
- IV) Contrair direitos e construir mandatários;
- V) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VI) Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados com anuência da Assembleia Geral;
- VII) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- IX) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 26. - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP

Dr. Luiz Antônio Lages de Magalhães

OFICIAL

Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Visto
Juvelino J. Stronzake
OAB/SP 131613

Ad 13



**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA - AAMI**

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 27 - Compete ao Presidente:

I) Supervisionar as atividades da AAMI, através de contatos assíduos com os outros membros da Diretoria;

II) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;

III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV) Abrir contas bancárias, assinar cheques e outros instrumentos de crédito, juntamente com o Tesoureiro;

V) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, com parecer do Conselho Fiscal;

VI) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;

VII) Outras atribuições que venham a ser estabelecida no regimento interno.

Artigo 28. - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas ausências.

Artigo 29. - Compete ao Tesoureiro:

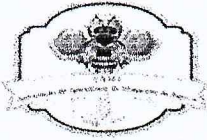
I) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

II) Proceder aos pagamentos autorizados;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Visto
Juvelino J. Stronzake
OAB 31613

14



**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA - AAMI**

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

III) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

IV) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributária, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da AAMI;

V) Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno;

VI) Abrir contas bancárias, assinar cheques e outros instrumentos de crédito, juntamente com o Presidente;

VII) Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 30 - (Não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, os diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes.)

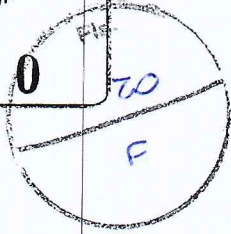
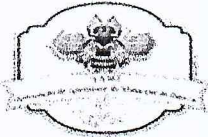
Artigo 31 - Compete ao Secretário Geral: ()

- I) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, ficando estes livros sob a sua responsabilidade;
- II) A guarda dos livros e dos documentos da instituição;
- III) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos, bem como organizar os arquivos e mantê-los sob sua responsabilidade;
- IV) Superintender os serviços administrativos;
- V) Acompanhar a execução do plano de trabalho e do orçamento aprovado pela Diretoria;
- VI) Outras atribuições que necessariamente venham a ser estabelecidas para o bom desempenho de seus objetivos.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Def. Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Visto
Juvellno J. Stronzake
OAB/SP 131613

Ad
15



**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA - AAMI**

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos dentre os associados, para um mandato de 03 (tres) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida reeleição.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia dos membros do Conselho Fiscal a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da AAMI, propondo medidas que colaborem o equilíbrio financeiro da associação, tendo em vista a eficiência na consecução dos seus objetivos sociais. ADC.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Será lavrada ata de reunião, em livro próprio, com os nomes e assinaturas dos presentes.

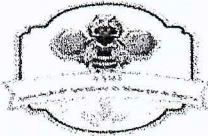
Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- ✗ a) Fiscalizar as atividades da AAMI, examinando os documentos que julgar necessário;
- ✗ b) Examinar e aprovar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- ✗ c) Requerer a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, caso existam fatos que a justifiquem;
- ✗ d) Assegurar que a prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública seja feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- ✗ e) Verificar os livros contábeis e fiscais exigidos pela fiscalização e emitir parecer;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Visto
Juvelino J. Stronzake
03/SP131613

Ad
16



Oficial de Registro de Cível de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
Fls. 12
MICROFILME Nº 7800

**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA - AAMI**

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP
CNPJ: 07.449.551/0001 - 86 IE: 372.103.927.115

f) Fiscalizar os atos da Diretoria e preparar relatório anual para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em casos de irregularidades ou motivos graves constatados, o Conselho Fiscal poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 35 - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36. - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos.

Artigo 37. - O Presidente fará afixar na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o competente edital de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização dos pleitos.

Artigo 38. - Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a Diretoria instituirá uma comissão eleitoral com a seguinte finalidade:

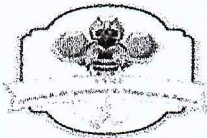
- I) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- II) Elaborar os modelos de cédula;
- III) Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;
- IV) Controlar a votação;
- V) Apurar os votos;
- VI) Afixar-se os resultados do pleito.

Artigo 39. - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidato do pleito e em gozo dos direitos estatutários.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Visto
Juvelino J. Spazzake
OAB SP 131613

11



Oficial de Registro de Cível de 1ª Circunscrição
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 7800
Fis. 22
F

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - AAMI

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

Artigo 40. - Cada associado terá 01 (um) só voto e a votação será pelo voto secreto.

Parágrafo Único - Antes de depositar o voto, o Associado deverá apresentar sua identificação à mesa receptora e assinar o livro de registro.

Artigo 41. - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 42 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 43 - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela AAMI no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 44- As receitas e despesas da AAMI deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO VII

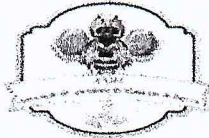
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - A AAMI poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto, computados os votos dos que se fizeram representar, resguardado o procedimento estabelecido no presente estatuto social.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antônio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Visto
JES
Juvellino J. Stronzake
08/31/13

Ad
18



Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº **7800**

**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA - AAMI**

Rua Iguape, 315 - Vila Aparecida - CEP: 18401-130 - Itapeva - SP

CNPJ: 07.449.551/0001 - 86

IE: 372.103.927.115

Artigo 46 - Em caso de dissolução da AAMI, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Artigo 47. - A AAMI deverá ter:

- I) Livro de matrícula de associados;
- II) Livro de ata de reuniões da Diretoria Executiva;
- III) Livro de ata de reuniões do Conselho Fiscal;
- IV) Livro de ata de Assembleia Geral;
- V) Livro de presença dos associados em Assembleia;
- VII) Outros, fiscais, contábeis, exigidos pela lei e regimento interno.

Artigo 48 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 49 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente. Nada mais a tratar a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos, solicitando a mim William de Almeida Maciel (William de Almeida Maciel), secretario "ad hoc" que redigisse a presente ata, e coletar as respectivas assinaturas. (O PRESENTE DOCUMENTO É COPIA FIEL DA TRANSCRIÇÃO EM LIVRO PROPRIO) Itapeva-SP, aos 26 de junho de 2018.

Maria Irene Santos Camargo

Presidente em Exercício

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Def. Luiz Antônio Lage de Magalhães
Danilo Lagares de Magalhães
Escriturante Substituto
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

TABELIAÇÃO

1º Tabelião de Itapeva - SP

Associação de Apicultores do Município de Itapeva - SP

R. Mario Prandini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975

1º TABELIAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TÍTULOS
feita por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: MARIA IRENE
SANTOS CAMARGO (1692). Dou fé.
ITAPEVA-SP, 30 de agosto de 2018. Em Teste
da verdade.
JOELMA ACANE DOS SANTOS

Cód. Segurança: 5148408450184956494953565253 Valor: R\$ 6,09



 Visto

Juvelino J. Stronzake
OAB/SP 131613

Ad
19

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone 0xx15 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. **5.963**, em 04/09/2018.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado

-ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES
-ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES

sob n. **7.800**, e averbado ao registro 1.132, na data abaixo. TOTAL

289,21

Itapeva, 09/10/2018.

() LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - Oficial
() DANILO LAGES DE MAGALHÃES - Esc/ Substituto

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL	170,33
AO ESTADO	48,37
AO IPESP	33,19
AO SINOREG	8,94
AO TRIBJUSTICA	11,67
A.R. / DILIG.	0,00
AO MP / ISS	8,21 / 8,50



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP**

Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães

OFICIAL

Danilo Lages de Magalhães

ESCREVENTE SUBSTITUTO

Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

50.801.083/0001-96

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP**

**RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
VILA OPHÉLIA - CEP 18.400-816**

ITAPEVA SP

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DE ITAPEVA - SP
RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
VILA OPHÉLIA - CEP 18.400-816
ITAPEVA - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

8268-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



NÃO PLASTIFICAR

46564473

Maria Irene Santos Camargo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL

11.306.111-0 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

05/06/2015

NOME

MARIA IRENE SANTOS CAMARGO

FILIAÇÃO

BENEDITO CLARO DOS SANTOS
ELIZA MARIA VIEIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE

ITARARÉ - SP

DATA DE NASCIMENTO

08/05/1956

DOC ORIGEM

ITAPEVA-SP NOVA CAMPINA CC:LV.B8 /FLS.85 /Nº00772

CPF

983884958/87

Cezelano Paulo Filho
Delegado de Polícia Provisionário IIRGD-SSP/SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

24
F

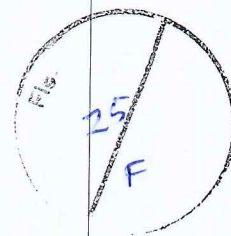


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



Referência: Projeto de Lei nº 168/21 – Declara de Utilidade Pública a Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI.

Autoria: ver. Célio Engue

Parecer nº 154/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública a “**Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI.**”

Na mensagem que acompanha o Projeto, referida Associação se apresenta como sendo uma entidade sem fins lucrativos constituída em 13 de março de 2005, tendo por finalidade promover estudos e a difusão de conhecimentos através de cursos de apicultura e meliponicultura, de flora apícola, de produção e utilização de produtos das abelhas, produção de rainhas, enxames e de matérias e equipamentos apícolas.

Acompanham o Projeto cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Ata da Assembleia realizada em 2019 para eleição de diretoria e a Ata da Assembleia Geral ocorrida em 2018 para aprovação do Estatuto Social que fora apresentado junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP.

Conforme este Departamento vem se manifestando em casos semelhantes, permanece em plena vigência no Município de Itapeva a Lei nº162/86, que determina as regras pelas quais são as sociedades civis, associações e fundações, declaradas de Utilidade Pública.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Fls.
26
F

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para se obter aludida declaração, há que se satisfazer as seguintes exigências:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

§1º - ter adquirido personalidade jurídica;

§2º - **estar em efetivo funcionamento;**

§3º - **servir à comunidade desinteressadamente** e sem finalidade lucrativa;

§4º- que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)

E prossegue o artigo 2º:

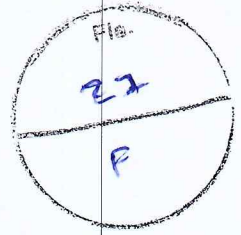
“Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, **sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza**”. (g.n.)

Da documentação anexa ao Projeto de Lei, nos parece *a priori* que tais documentos comprovam a regular adequação da associação ao §3º segunda parte e ao §4º, na medida em que o Estatuto Social dispõe que a Associação não tem fins lucrativos (art.1º) e que as atividades dos diretores, conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas, sendo vedado qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem (art. 6º, parágrafo único)

Todavia, nota-se a ausência de documentos hábeis a comprovar o efetivo funcionamento da Associação (§2º) uma vez que não há no processo legislativo atas de reuniões ocorridas desde a eleição da diretoria em 2019, nem tão pouco fotos ou quaisquer outros documentos aptos a demonstrar os serviços desenvolvidos desinteressadamente em prol da comunidade (primeira parte do §3º).

Assim, para completa instrução dos autos e a fim de resguardar a exigência legal, este Departamento entende por ora ser a melhor solução **oficiar ao nobre**

OS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

vereador subscritor do Projeto para que o instrua com a juntada das atas de reuniões e/ou relatórios de funcionamento, bem como fotos das ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, a fim de comprovar as exigências previstas nos parágrafos supracitados; sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna este Departamento por nova vista para ulterior manifestação acerca da legalidade do projeto.

Ressalte-se desde logo que não sendo comprovado no processo legislativo o preenchimento dos requisitos legais, opina-se para o projeto em questão receber parecer **desfavorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa por não estar de acordo com a Lei Municipal nº162/86.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 30 de setembro de 2021.


Danielle de Cassia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa



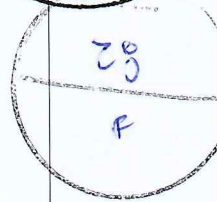
AAMI – Associação de Apicultores do Município de Itapeva-SP

CNPJ: 07.449.551/0001-86

IE: 372.103.927.115

Rua Iguape, 315, Vila Aparecida – Itapeva/SP

CEP 18.401-130



Ilmo. SR OFICIAL DO CARTÓRIO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA
COMARCA DE ITAPEVA-SP

A Associação de Apicultores do Município de Itapeva-AAMI, estabelecida á Rua Iguape 315, Vila Aparecida, Itapeva-SP, devidamente inscrita no CNPJ 07.449.551/0001-86, por sua Presidente Maria Irene Santos Camargo, portadora do CPF 983.884.958-87 e RG 11.306.11-0 abaixo assinado, vem mui respeitosamente vem requerer de V.Sa. A averbação da sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de Setembro de 2021, no registro n. 1.132 do livro de Pessoas Jurídicas.

N. Termos,

P. Deferimento

Itapeva-SP, 21 de Setembro de 2021.

1º
TABELIÃO

Maria Irene Santos Camargo

Presidente

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP	
R. Mano Francisco, 439 - Centro - Itapeva-SP - Tel.: (15) 35224975 www.cartoriogarciaitapeva.com.br (15) 99132-9021	
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR, até) firma(s) de MARIA IRENE SANTOS CAMARGO (1692), Sou fe. ITAPEVA-SP, 04 de outubro de 2021. Em testO da verdade.	
JUELIA JEANE DOS SANTOS 5249465648564949487950054	Cód. Segurança: 48 Valor: R\$ 6,89





AAMI – Associação de Apicultores do Município de Itapeva-SP

CNPJ: 07.449.551/0001-86

IE: 372.103.927.115

Rua Iguape, 315, Vila Aparecida – Itapeva/SP

CEP 18.401-130



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação de Apicultores do Município de Itapeva-AAMI, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.07.449.551/0001-86, representada por sua Presidente, Sra. Maria Irene Santos Camargo, **Convoca** todos os seus associados para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de Setembro de 2021 às 18:00 horas em primeira convocação, às 18:30 horas e trinta minutos em segunda convocação, na sua sede à Rua Iguape 315, Vila Aparecida, na Cidade de Itapeva-SP, com a seguinte Ordem do Dia:

A) Votação para Cargo e Função de Primeiro Tesoureiro

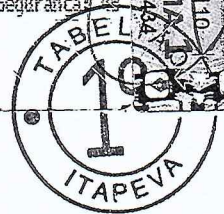
Nos termos do art. 22 do Estatuto Social, o quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária deve ser de 2/3 (dois terços) do número de associados em condição de voto, ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Itapeva-SP, 03 de Setembro de 2021.

1º TABELIÃO

Maria Irene Santos Camargo

Presidente



29
F



AAMI – Associação de Apicultores do Município de Itapeva-SP

CNPJ: 07.449.551/0001-86

IE: 372.103.927.115

Rua Iguape, 315, Vila Aparecida – Itapeva/SP

CEP 18.401-130



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/SP-AAMI REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2021 as 18:00 horas. Aos quinze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, às dezoito horas em primeira chamada, na sede da Associação de Apicultores do Município de Itapeva, Estado de São Paulo, sito a Rua Iguape n.315, Vila Aparecida, Município de Itapeva, Estado de São Paulo. Em segunda chamada as dezoito e trinta horas estavam presente os seguintes associados: Igor Fernando de Camargo, CPF 303 145 868-06, brasileiro, solteiro, filiação: Carlos Nunes de Camargo e Maria Irene Santos Camargo, Apicultor, Residente: à Rua Iguape 315/Fundo, Vila Aparecida, Itapeva/SP, e-mail: igorfcwb@hotmail.com; Claudemiro Danta Maciel, CPF 105 943 358-33, brasileiro, divorciado, filiação: Mariano de Pontes Maciel e Olinda Clara Danta, Apicultor: Residente: Sítio Paraíso, Bairro Chapeuzinho, Buri/SP, e-mail: não tem; Maria Isabel Fernandes Martins Domingues Ribeiro, CPF 167 252 518-70, Portuguesa, Viúva, Filiação: Joaquim Domingues e Maria Benildes Fernandes Martins, Apicultora, Residente: Praça Carlos Flavio Vasconcelos 56, Itapeva/SP, e-mail: não tem; Carlos Nunes de Camargo, CPF 983 987 418-72, Brasileiro, Casado, Filiação: Claro Bueno de Camargo e Olivia Nunes de Camargo, Apicultor, Residente: Sítio Alto da Pedra S/N, Nova Campina/SP, e-mail: não tem ; Mariano de Pontes Maciel, CPF: 390 552 138-53, Brasileiro, Viúvo, Filiação: Felix de Andrada Rezende e Leopoldina de Pontes Maciel, Apicultor, Residente: Sítio Chapeuzinho, Buri/SP, e-mail: não tem; Edivaldo de Moraes, CPF 036 576 009-90, Brasileiro, casado, Filiação: Waldico de Moraes e Izalina dos Santos, Apicultor, Residente: Professor Luiz Inácio de Macedo 75; e-mail não tem; Luciano Polaczers Neto, CPF 090 856 858-42, Brasileiro, casado, Filiação: Antônio Polaczek e Adail Gamorros Polaczek, Apicultor, Residente: Candido Dias Batista 245, Apiaí/SP, e-mail: não tem; Ivan Ursulino de Andrade, CPF 306 236 018-69, Brasileiro, casado, Filiação: Juraci Fernandes de Andrade e Olinda Ursolino de Andrade, Apicultor, Residente: Estrada Apiai-Iporanga, Iporanga/SP, e-mail: não tem; Otavio de Souza, CPF 122 629 748-02, Brasileiro, casado, Filiação: Luiz Gomes de Lima e Maria Francisca de Lima, Apicultor, Residente: Bairro Caximba 58, Apiaí/SP, e-mail: não tem; Maria Irene Santos Camargo, CPF 983884 958-87, Brasileira, casada, Filiação: Benedito Claro dos Santos e Elisa Maria Vieira dos Santos, Apicultora, Residente: Sítio Alto da Pedra S/N, Nova Campina/SP, e-mail: irenecam@il.com; Davi da Rosa Lima, CPF 318 719.668-33, Brasileiro, casado, Filiação: Dirceu Pereira de Lima e Anadir da Rosa Lima, Apicultor, Residente: Sítio Boa Vista S/N, Itapeva/SP, e-mail: não tem; Livino Eliton da Silva Oliveira, CPF 075 381 439-04, Brasileiro, Casado, Filiação:

32

F





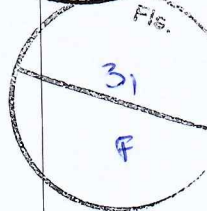
AAMI – Associação de Apicultores do Município de Itapeva-SP

CNPJ: 07.449.551/0001-86

IE: 372.103.927.115

Rua Iguape, 315, Vila Aparecida – Itapeva/SP

CEP 18.401-130



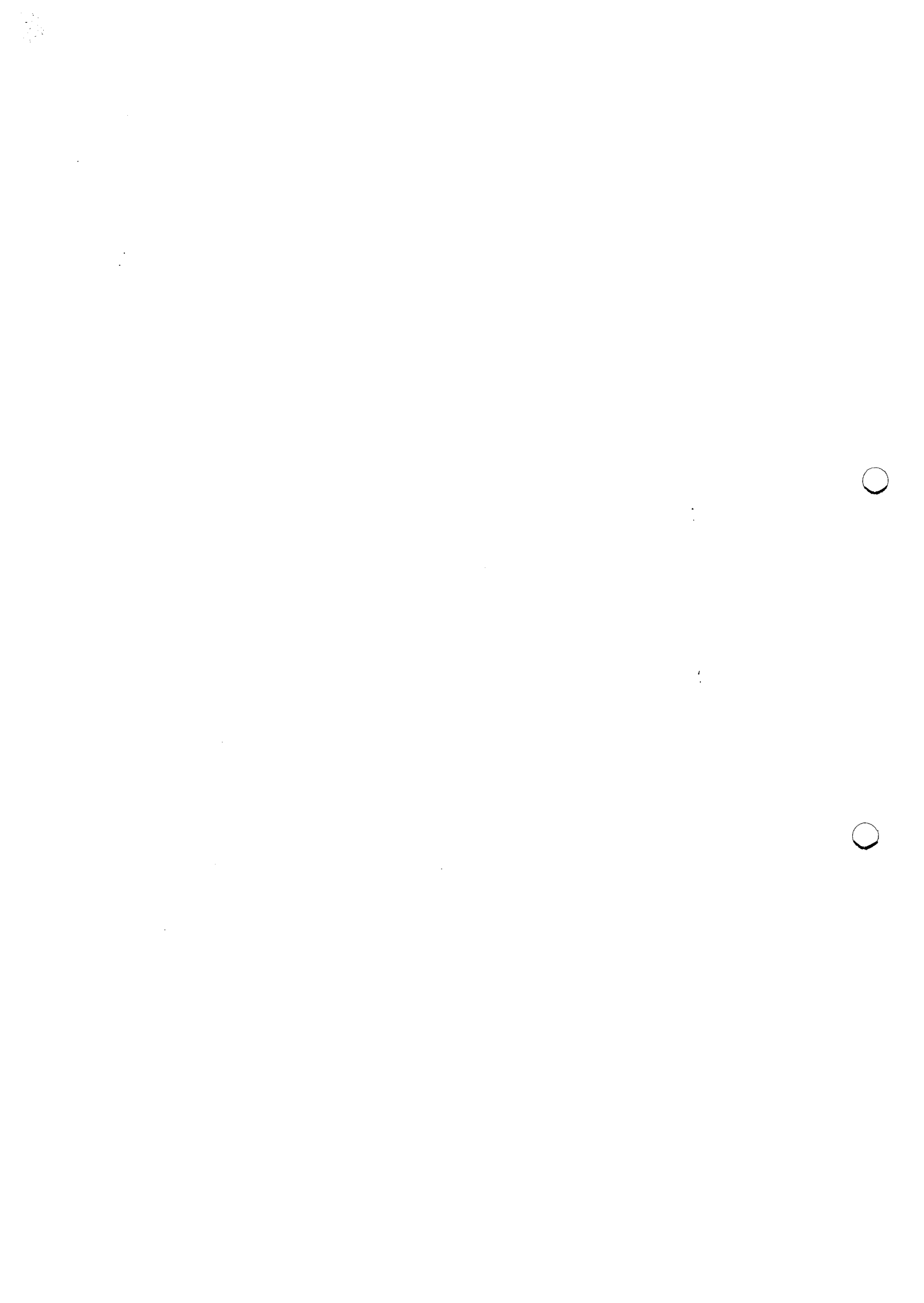
Livino Urias de Oliveira e Neiva Maia da Silva Oliveira, Apicultor, Residente: Rua José Ferreira 301, Apiaí/SP, e-mail: não tem. A reunião foi iniciada pela Presidente Senhora Maria Irene Santos Camargo, para deliberarem em Assembleia Geral Extraordinária, que continha a seguinte Ordem do Dia, conforme Edital de Convocação divulgado em locais de maior frequência, nos grupos e também enviado individualmente: **A) Votação para o Cargo e Função de Tesoureiro.** Em seguida foi aberto para que os associados interessados apresentasse interesse, o associado Senhor Claudemiro Danta Maciel associado acima qualificado se apresentou para o Cargo e Função de Tesoureiro que foi posta em votação e foi aprovado por todos os presentes acima qualificados. A composição da **Diretoria** fica na seguinte ordem: **Presidente:** Maria Irene Santos Camargo; **Vice-Presidente:** Otavio de Lima; **Tesoureiro:** Claudemiro Danta Maciel. **Conselho Fiscal:** **Primeiro Conselheiro:** Davi da Rosa Lima; **Segundo Conselheiro:** Ivan Ursulino de Andrade; **Terceiro Conselheiro:** Livino Eliton da Silva. E como nada mais havia a tratar a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, solicitando a mim Igor Fernando de Camargo..... para redigir a presente Ata e coletar as respectivas assinatura.

1º TABELIAO

 Maria Irene Santos Camargo

Presidente







32
F

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - AAMI

DATA 10/09/2021 Assembleia Geral Extraordinária para eleição do Tesoureiro

Nome Completo	CPF	Telefone	Email	Assinatura
Marcelo Augusto de Souza	923804958-87	997.604889	marceloaugustode@ig.com.br	<i>[Signature]</i>
Leandro Augusto de Fátima	303185868-06	998196161	leandro@whatsapp.com	<i>[Signature]</i>
Marcelo Augusto de Souza	12582852-2	15199622-2141		<i>[Signature]</i>
Maria Isabel F. M. D. Ribeiro	167252518-72	1519988-0589		Maria Isabel
Carla Nunes Correia	993987418-72	15199819-6161		<i>[Signature]</i>
Mariane da Penha Leal	390552138-53	15199621-5573		<i>[Signature]</i>
Edinaldo de Moraes	03657600990	15199448-8691		<i>[Signature]</i>
Juciano Valério Neto	090856858-49	996977828		<i>[Signature]</i>
JUAN VESULINO DE ANDRADE	306236.018-69	15199698-7648		<i>[Signature]</i>
Cláudio de Souza	122.609348-02	15199693-5975		Cláudio de Souza
Christina Eliton Oliveira	055981439-04	15198141-6053		Christina Eliton Oliveira
Dono da Fazenda	318.719.668-33	15199696-7400		Dono da Fazenda



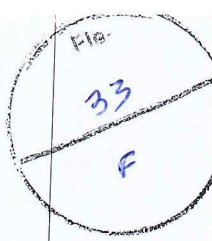


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico



Referência: Projeto de Lei nº 168/21 – Declara de Utilidade Pública a Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI.

Autoria: ver. Célio Engue

Parecer nº 156/2021
em Complementação ao Parecer 154/21

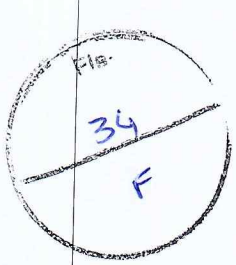
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública a **“Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI.”**

Na mensagem que acompanha o Projeto, referida Associação se apresenta como sendo uma entidade sem fins lucrativos constituída em 13 de março de 2005, tendo por finalidade promover estudos e a difusão de conhecimentos através de cursos de apicultura e meliponicultura, de flora apícola, de produção e utilização de produtos das abelhas, produção de rainhas, enxames e de matérias e equipamentos apícolas.

Verifica-se no processo legislativo a presença do Parecer Jurídico nº154/21.

Anexos ao Projeto de Lei estavam cópia do Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica, Ata da Assembleia realizada em 2019 para eleição de diretoria e a Ata da Assembleia Geral ocorrida em 2018 para aprovação do Estatuto Social que fora apresentado junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Após parecer preliminar deste Departamento, o Vereador subscritor do Projeto anexou cópia do edital de convocação da assembleia geral extraordinária para votação do cargo de primeiro tesoureiro, a Ata da Assembleia realizada em 15/09/2021, bem como o requerimento de averbação destes junto ao Cartório competente.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 168/2021 foi lido em plenário na 64ª Sessão Ordinária realizada em 27/09/2021 e encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa acerca dos aspectos constitucionais e legais, sendo exarado o Parecer Preliminar nº 154/2021 no qual recomendou-se oficiar ao Vereador subscritor do Projeto, para que instrísse o projeto com a juntada das atas de reuniões, bem como as ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, tendo em vista as exigências da Lei Municipal nº 162/86, pugnando este Departamento por nova vista para ulterior manifestação acerca da legalidade do projeto.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

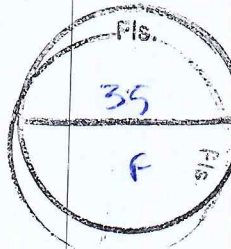
Por este motivo, a opinião jurídica ora exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

1. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força do inciso I do

nds



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal, como aqui se pretende, reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, de modo que não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

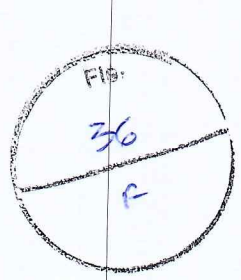
Destarte, passamos à análise formal da iniciativa legislativa.

2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, as competências e atribuições

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 98-99.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

No Município de Itapeva, a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis afetas a certos temas, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

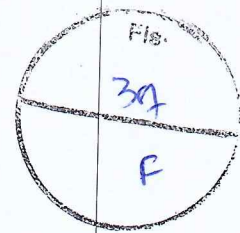
Nota-se que nenhum dos preceitos acima se amolda a matéria versada na propositura em apreço, vindo a desautorizar o Poder Legislativo, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Assim, uma vez que a propositura não interfere na administração municipal, atendo-se apenas em declarar uma associação como sendo de utilidade pública, não há que se falar em invasão de competência de outro Poder, de maneira que, não existindo vício capaz de invalidar o presente projeto de lei, passamos à análise de sua matéria.

3. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O projeto de lei visa declarar de utilidade pública a **Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI**.

A declaração de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações seu reconhecimento como prestadoras de relevantes serviços à sociedade.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Aludida declaração possibilita ao ente reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), dentre outras benesses legais.

O título concede, ainda, credibilidade para que a entidade possa ter direito de acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

A fim de regular a questão no âmbito em que a entidade tem sede, cada ente da federação (União, Estados e Municípios) possui lei específica que rege esse assunto. Assim, há declarações de utilidade pública federal, estadual e municipal, cada qual com requisitos próprios para sua concessão.

Em âmbito Estadual o tema é regido pela Lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1980, com recente atualização pela Lei nº 17.370, de 10 de maio de 2021.

Já no Município de Itapeva encontra-se em plena vigência a Lei Municipal nº 162/86 que trata especificamente do assunto.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para ser considerada de utilidade pública a entidade deve satisfazer as seguintes exigências:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

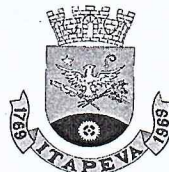
§1º - ter adquirido personalidade jurídica;

§2º - **estar em efetivo funcionamento;**

§3º - **servir à comunidade desinteressadamente** e sem finalidade lucrativa;

§4º - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)

E prossegue o artigo 2º:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

39
F

“Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, **sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza**”. (g.n.)

A fim de dar integral cumprimento às exigências da Lei Municipal a associação juntou ao processo legislativo cópia do edital de convocação da assembleia geral extraordinária para votação do cargo de primeiro tesoureiro, a Ata da Assembleia realizada em 15/09/2021, bem como o requerimento de averbação destes junto ao Cartório competente a fim de comprovar que a instituição se mantém em funcionamento.

Quanto ao requisito de “servir à comunidade desinteressadamente”, previsto na primeira parte do §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 162/86 entende-se tratar de questão subjetiva, que envolve a análise do mérito das atividades desenvolvidas pela Associação, de modo que cabe aos nobres edis a discussão e análise sobre a satisfação dessa exigência.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vício de inconstitucionalidade que possa macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos nobres edis a discussão sobre a satisfação ou não da quanto à satisfação da exigência do artigo 1º, §3º primeira parte (servir à comunidade desinteressadamente), da Lei Municipal nº 162/86.

É o parecer.

Itapeva, 04 de outubro de 2021.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa

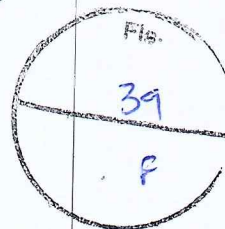


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00161/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 168/2021

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI

Autor: Célio Cesar Rosa Engue

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de outubro de 2021.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

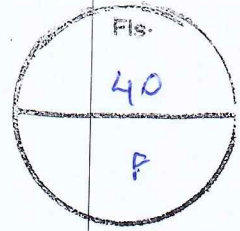
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

AUSENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI**
MEMBRO

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS
SANTOS**
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 113/2021 PROJETO DE LEI 0168/2021

Declara de Utilidade Pública a Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de outubro de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

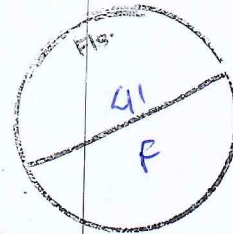


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



OFÍCIO 501/2021

Itapeva, 15 de outubro de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 68ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
113/2021	PROJETO DE LEI 168/2021	Celinho Engue	Declara de Utilidade Pública a Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Fis.
42
E

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 168/2021**, que "*Declara de Utilidade Pública a Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI*", foi aprovado em 1ª votação na 67ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 2021, e, em 2ª votação na 68ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de outubro de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios
Jurídicos****LEI N.º 4.578, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

DECLARA de Utilidade Pública a Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Apicultores do Município de Itapeva - AAMI.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de outubro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ATO N.º 732/ 2021

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.418, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Ofício COF/DOCO n.º396/2021.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de Outubro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de Outubro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO – ACRÉSCIMO

MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS
R\$0,01